CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 011 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Altera a redação do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá, aprova e sua Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Marabá, passa e ter a seguinte redação:

"Art. 59 - Na vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito na primeira metade do exercício de seus mandatos, far-se-á eleição trinta dias depois de aberto a última vaga."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, em 16 de maio de 1994.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA.
Presidenta-CMM

ADELIR MARINS DOS REIS
1º Secretário-CMM

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
2º Secretário-CMM

Josy